



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

Aprovado em Plenário
Itapipoca 29/06/2022
1ª e 2ª votação / R. Pinheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 28/06/2022
11:51
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 65 /2022

Altera a Lei nº. 006/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o art. 2º da Lei n.º 006, de 25 de janeiro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º -

I. Executar e operacionalizar a política de desenvolvimento e fomento dos setores da indústria, da produção energética de matrizes renováveis, do comércio, de serviços, de inovação, do turismo, de mineração, de agronegócios, da agricultura familiar e de base tecnológica, administração de patrimônio público, realizando ações direcionadas ao atendimento da política de desenvolvimento econômico municipal definida pela política de desenvolvimento do Município de Itapipoca, competindo-lhe implementar as políticas de desenvolvimento econômico dos setores produtivos, por meio da realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimentos e do potencial socioeconômico do município e de seus produtos, ofertando o assessoramento e a infraestrutura necessária aos empreendedores para instalação e ampliação de seus negócios;

II. Realizar, participar e apoiar feiras, exposições e outros eventos atuar e desenvolver ações como agente facilitador na formalização, implantação, modernização, ampliação e recuperação de micro e pequenos negócios e desenvolver ações que facilitem a ampliação do potencial econômico destes, estimular novas vocações empreendedoras, promover o desenvolvimento de startups no ambiente produtivo e fomentar o empreendedorismo, induzindo a uma cultura de inovação no município;



III. Promover a interação entre micro e pequenas empresas, em especial, as que operam no desenvolvimento de startups, com empresas de médio e grande porte;

IV. Participar de fundos de capital de risco que invistam, preferencialmente, em empresas de base tecnológica, apoiar e/ou criar aceleradoras de empresas, capacitação de recursos humanos, consultoria e assessoramento técnico participar do capital social de sociedades industriais, comerciais, turísticas, agrícolas, agroindustriais e de serviços, e integrar sociedades que possam participar no capital social de micro e pequenas empresas, nas áreas de comunicação, tecnologia e inovação, sempre como sócia ou acionista minoritária;

V. Adquirir quotas de fundos mútuos de investimentos em empresas emergentes;

VI. Auxiliar o município na execução de programa municipal de inovação;

VII. Aprimorar, planejar, projetar, monitorar, operar, explorar e executar atividades produtos e serviços:

a) atividades de trânsito;

b) monitoramento urbano;

c) telecomunicações, tecnologia da informação e comunicação;

d) sistemas de gestão;

e) sistemas de segurança;

f) sistemas de tecnologia da informação e congêneres, para todas as áreas de interesse do ente público municipal e de suas subsidiárias, controladas ou empresas a que venha participar majoritária ou minoritariamente;

g) atividades de eficiência energética;

h) geração de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas a exploração econômica e comercial;

i) sistema de iluminação pública e serviços correlatos;



- j) sistemas de licenciamento, inclusive de softwares, sistemas operacionais e congêneres;*
- k) atividades de infraestrutura e saneamento ambiental, sistema de água e esgoto sanitário domiciliar, industrial e comercial;*
- l) parques industriais e de tecnologia;*
- m) projetos, serviços e obras de engenharia, manutenção, reparos e manutenção predial e congêneres, inclusive habitação;*
- n) telemedicina e demais serviços de saúde;*
- o) educação, treinamento, capacitação e outras formas de formação continuada, técnica, profissionalizante ou complementar;*
- p) fabricação de bloquetes, asfalto e outros insumos para as atividades de construção;*
- q) ações de captação e de uso de recursos oriundos de criptomoedas, financiamento de pessoas físicas e pequenos negócios, fintech e atuação como banco digital.*

VIII. Participar de outras sociedades cujo objeto social seja compatível com suas finalidades econômicas e com a função social da empresa, incluindo-se a criação – que desde já se autoriza – de subsidiárias integrais, subsidiárias criadas como sociedade de economia mista em associação com o setor público e/ou privado, e controladas no regime de direito privado;

IX. Prover soluções e prestar serviços de consultoria, assessoria, implantação, operação, manutenção, gerenciamento, suporte técnico e de gestão de serviços de tecnologia da informação e comunicação, prestar serviços para a execução do planejamento estratégico do município, no âmbito da tecnologia da informação e comunicação - TIC, plataformas de governo digital, prestar serviços de gestão junto a administração pública, compreendendo a gerencia da rede de comunicação de dados, a gerencia da internet, a gerencia da segurança do acervo de TIC, da infraestrutura corporativa, dentre outras;

X. Prestar serviços de certificação digital;



XI. Prover serviços comunicação de dados envolvendo transporte de dados, acesso e conexão a internet em banda larga, prestar serviços de locação de equipamentos/sistemas e cessões de direito de uso de software, prestar serviços de valor adicional sobre infraestrutura de Comunicação de dado, tais como: vide monitoramento, videoconferência e VOIP;

XII. Prestar serviços em nuvem computacional nas modalidades de software como serviço, infraestrutura como serviço e plataforma como serviço, no formato de nuvem privada, pública ou híbrida, prestar serviços de implantação, operação, gerenciamento, manutenção e expansão das redes de suporte de serviços de Comunicação de dados;

XIII. Prestar serviços de projetos, consultoria, suporte, voltados a estruturação e arquitetura de plataformas e serviços digitais, prestar serviços de gestão aos processos de aquisições e contratações corporativas de bens e serviços de tecnologia da informação e Comunicação, prestar serviços de planejamento e projeto da solução, assessoria técnica, supervisão e controle de qualidade de serviços, sobre os contratos de TIC, prover serviços de suporte em microinformática, serviços de suporte em soluções que usem nuvem computacional, suporte em soluções de software, bem como serviços de fábrica de software para o desenvolvimento de sistemas específicos, dentre outros, prover soluções de TIC, de forma geral e, em específico, nas áreas de IOT, bigdata, analytics, inteligência artificial, blockchain, além de outras novas tecnologias;

XIV. Planejar, operar e gerenciar as atividades de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, projeto e construção de sistemas de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição eliminação ambientalmente adequada de esgotos sanitários, instalação, supervisão e montagem de equipamentos relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e manutenção e assistência técnica interna e externa das redes de distribuição de água e captação de esgoto.



§1º - Os investimentos em fundos previstos o inciso IV deste artigo deverão prever regras claras de saída pré-definidas com a remuneração adequada da ADIANTE.

§2º - Autoriza-se que as atividades previstas neste artigo sejam desenvolvidas diretamente pela ADIANTE, por intermédio de empresas subsidiárias que venham a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração da ADIANTE, ou por empresas por ela controladas ou constituídas especificamente para a efetivação de serviços com natureza técnica ou científica específicos.

§3º - A ADIANTE e suas subsidiárias, criadas por esta ou por aquisição da participação acionária, são consideradas empresas estatais e passam automaticamente a integrar a administração indireta do Município, desde que a maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente a pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas ou a sociedades de economia mista.”

Art. 2.º - Fica alterado o art. 3º da Lei n.º 006, de 25 de janeiro de 2022, incluindo o inciso VIII e Parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º -

.....
VIII - O Poder Executivo Municipal, poderá ainda, através da estatal ou suas subsidiárias, poderá firmar convênios de cooperação com demais Entes Federados e consórcios públicos, que possibilite a gestão associada, objetivando a oferta dos serviços públicos previstos em seu objeto social, sendo que as obrigações contraídas deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, nos termos do art. 13 da Lei Federal 11.107/2006.

Parágrafo único - Considera-se prestação de serviço público por meio de gestão associada aquele firmado em parceria com outros Entes estatais, através de convênios, cooperação, consórcios ou outros termos legalmente admitidos.”

Art. 3º - Fica alterado o art. 10º e revogado o § 1.º da Lei n.º 006, de 25 de janeiro de 2022 que passam a ter a seguinte redação:



“Art. 10 - Para a consecução de seu objeto social, a ADIANTE – Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca poderá contar com servidores cedidos da Administração Pública direta e indireta do Município de Itapipoca, contratar serviços especializados de terceiros e instituir quadro próprio de pessoal.

§ 1º. revogado.”

Art. 4º - Fica autorizada a abertura na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais) coberto com os recursos obtidos pela redução do orçamento vigente de igual importância das seguintes dotações:

- a) 2101.23 695 1602 2.069 – Gerenciamento Admin e estratégico da sec de des. Econômico, Inovação e Turismo;
- b) 2101. 23 695 1602 2.071 – Promoção e valorização das atividades turística;
- c) 2101 23 122 0104 2.067 – Coop Técnica e financeira com entidades públicas e do terceiro setor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM N° _____/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itapipoca.

A nefasta pandemia provocada pelo COVID-19, que causa perdas humanas inestimáveis e inimagináveis há até pouco tempo, e que vem destruindo economias em todo o mundo, com consequências igualmente devastadoras no Brasil, desperta o sentimento cívico e reforça a convicção da necessidade de fomentar a atividade econômica e de produção no âmbito do município, com todas as forças e instrumentos que estiverem à disposição dos gestores públicos.

É nesse sentido e com este espírito que fora aprovada por esta Egrégia Câmara, e sancionada por mim, a Lei n°. 006/2022, na qual fora autorizada a criação de uma empresa estatal municipal, que conseguirá alavancar projetos e serviços municipais de melhor qualidade, com potencial para gerar riqueza, emprego, renda e oportunidades locais. Tem como conceitos norteadores a sustentabilidade e a “economia circular”; como meios, as parcerias com a iniciativa privada e utilização do potencial de mão-de-obra, inteligência, criatividade e competência dos brasileiros; e como capital propulsor, a capacidade financeira e de contratação de serviços públicos e de interesse público da municipalidade, com vistas à eficiência e economia de recursos públicos.

Ainda, fomenta a inovação tecnológica, que tem como objetivo gerar riqueza, emprego, renda e oportunidades, implementando, na prática e na realidade municipal, todas as ferramentas e dispositivos legais previstos em Lei, estabelecidos como obrigação concorrente da União, Estados e Municípios.

Todavia, alguns trechos da lei mostraram-se, na instalação da companhia, contraditórios e/ou incompletos, o que faz necessária uma revisão de seus trechos, para que fiquem mais completos, coerentes e mais simples de se interpretar. Exemplo, a lei autoriza o capital social inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tendo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo orçamento para implementar a criação da ADIANTE, mas se indicou apenas R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como crédito suplementar a ser aberto.



Tendo em vista a relevância da matéria, com a urgente necessidade de retomada da economia municipal, propomos sua tramitação no **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Sirvo-me da oportunidade para transmitir as minhas expressões mais sinceras de apreço e consideração

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, aos vinte e oito dias de junho de dois mil e vinte e dois.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR DE Nº 70/2022.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 65/2022
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 29 de junho do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 65/2022**.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que altera a Lei nº. 006/2022 e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

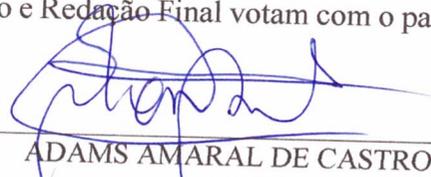
CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 65/2022**.

PARECER DA COMISSÃO

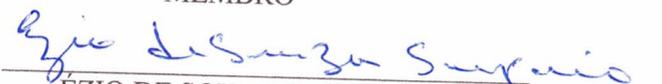
A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


EZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,
Estado do Ceará, 29 de junho de 2022.